

ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0011587-4/2014, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para VANDER CESARIO ROSA, na condição de esposo de JUDITH SUÉLEM DE TORRECILLAS ROSA, servidora falecida aposentada, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 29 de abril de 2014, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº. 471 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 15, XI, da Lei nº. 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e que o processo nº 0011876-5/2014, encontra-se regularmente instruído e,
CONSIDERANDO o Art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005;
CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009;
CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005);
RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para FRANCISCA BATISTA ARAUJO, na condição de esposa de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ARAUJO, servidor do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Extensão Agroflorestal de Produção Familiar – SEAPROF, falecido em atividade, e que exercia o cargo de Motorista Oficial, Referência 3, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 08 de maio de 2014, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 37, do ADCT da Constituição Estadual do Acre.

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE -
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 472 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0012574-1/2014, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para MARIA MIRIAN GOMES DE MORAES, na condição de esposa de JESUS CARLOS DE MORAES, servidor falecido aposentado do Ministério Público do Estado, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 24 de abril de 2014, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE –
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 473 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre -

ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0012250-1/2014, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para ROSÂNGELA MARIA DA COSTA TAVEIRA, na condição de esposa de FRANCISCO VAGNER TAVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, falecido em atividade, e que exercia o cargo de Professor Nível Superior 30 horas, Classe I, Referência 2, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 26 de maio de 2014, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE –
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 474 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0010987-7/2014, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para MARIA ROZIANE PERES DA SILVA OLIVEIRA, na condição de esposa de ETIGILDO LOPES DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal do Estado da Fundação Cultural, falecido em atividade, e que exercia o cargo de Técnico Administrativo Operacional, Classe IV, Referência 3, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 05 de maio de 2014, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 20, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Reconhece e Homologa a sucessão da VIAÇÃO AITI LTDA pela empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA na autorização precária para o transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei 278 de 14 de janeiro de 2014 e na Lei Estadual nº 2.731, de 23 de Agosto de 2013.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995,

CONSIDERANDO a Resolução n. 08 da AGEAC que rege o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre, onde couber; CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução n.19/AGEAC de 19 de Dezembro de 2013, que culminou na revogação das autorizações precárias da empresa Auto Viação AITI Ltda., e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e homologar a transição da autorização precária de continuidade dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Acre, prestados pela empresa VIAÇÃO AITI LTDA para empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, nos termos do artigo 18 da Resolução 08 da AGEAC.

Art. 2º Homologar a sucessão, para os devidos fins de continuidade da prestação precária dos serviços, caso atendidas as normas vigentes

pela empresa sucessora a transferência solicitada, tudo conforme os autos N.º 489/2013/DG/AGEAC, no prazo estabelecido pelo artigo 97 da Lei 2.731/2013.

Art. 3º Ficam reconhecidas e estabelecidas as obrigações na sucessão, tanto da sucessora, na continuidade da prestação do transporte intermunicipal de passageiros, na rota e linha atendida, quanto pela empresa sucedida, em suas responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, inclusive previdenciária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Homologa a Autorização Precária para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a Empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO que a empresa anteriormente e precariamente autorizada, AUTO VIAÇÃO AITI LTDA abandonou a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros nas linhas RADIAIS 0010, 0021 e 0022.

CONSIDERANDO o Artigo 97 da Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, que possibilita a autorização precária pelo prazo de até o dia 26 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo 395/2013/DG/AGEAC, que conforme aptidões técnicas apresentadas foi apontada como vencedora do procedimento de escolha da empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos de Autorização Precária para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, para operar em caráter precário, até o dia 26 de Dezembro de 2015, nas linhas Radiais 0010, 0021 e 0022.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º A Autorização Precária decorrente desta homologação poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizada não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatória objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral da AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Homologa a sucessão da COOPERVAN pela empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA na autorização precária para o transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo

5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução n. 08 da AGEAC que rege o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre, onde couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a continuidade dos serviços prestados de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre, prestados pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE-COOPERVAN pela empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, para que assuma as linhas até então exploradas pela empresa sucedida, nos termos do artigo 18, da Resolução 08 da AGEAC.

Art. 2º Homologar a sucessão, para os devidos fins de continuidade da prestação precária dos serviços, caso atendidas as normas vigentes pela empresa sucessora a transferência solicitada, tudo conforme os autos N.º 491/2013/DG/AGEAC, no prazo estabelecido pelo artigo 97 da Lei 2.731/2013.

Art. 3º Ficam reconhecidas e estabelecidas as obrigações na sucessão, tanto da sucessora, na continuidade da prestação do transporte intermunicipal de passageiros, na rota e linha atendida, quanto pela empresa sucedida, em suas responsabilidades civis, administrativas, criminais e trabalhistas, inclusive previdenciária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Homologa a sucessão da MATUPI TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA pela empresa C & S PEIXOTO LTDA na autorização precária para o transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 04/2014DG/AGEAC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º contratar a título precário e emergencial a empresa C & S PEIXOTO LTDA, para que assuma as linhas até então exploradas pela empresa sucedida, nos termos do artigo 4º da Resolução 08 da AGEAC.

Art. 2º Homologar a sucessão, para os devidos fins de continuidade da prestação precária dos serviços, nos termos das normas vigentes pela empresa sucessora e a transferência solicitada, tudo conforme os autos N.º 04/2014/DG/AGEAC, no prazo estabelecido pelo artigo 97 da Lei 2.731/2013.

Art. 3º Ficam reconhecidas e estabelecidas as obrigações na sucessão, tanto da sucessora, na continuidade da prestação do transporte intermunicipal de passageiros, na rota e linha atendida, quanto pela empresa sucedida, em suas responsabilidades civis, administrativas, criminais e trabalhistas, inclusive previdenciárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

DEPASA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-
DEPASA

PORTARIA Nº 187 DE 02 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Pavimentação e Sane-